

**REGULAMENTO DO
NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Datado de
24 de julho de 2020

REGULAMENTO DO
NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I

Do Fundo

- 1.1. **NF CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Fundo**”) é um “Fundo de Investimento em Direitos de Crédito” constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Pessoas que sejam Investidores Profissionais, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.
- 1.3. A subscrição inicial mínima de cada Cotista deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não havendo limite máximo de subscrição.
- 1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.
- 1.5. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação Administração de Recursos de terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos de Crédito”, tipo “Multi carteira Outros”.

CAPÍTULO II

Das Definições

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

- a) “**Administradora**”: significa **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012;

b) “Amortização Programada”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “h” do Item (14.18);

c) “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;

d) “Ativos Financeiros”: significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, e (iii) em fundo(s) de investimento, com liquidez diária, cuja(s) política(s) de investimentos admita(m) a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “i” e “ii” deste item e que sejam administrados por quaisquer Instituições Autorizadas;

e) “Auditor Independente”: significa a **NEXT AUDITORES INDEPENDENTES**], sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.834/0001-26, com sede na Rua Itapiranga, registrada na CVM sob nº 12.033;

f) “Aviso de Desenquadramento”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “f” do Item (14.27);

g) “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

h) “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

i) “CDI”: significa o Certificado de Depósitos Interbancários Over base 252 dias divulgado pela ANBIMA;

j) “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

k) “Conta Autorizada do Fundo”: significa a conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros;

l) “Contrato de Cessão”: significa o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e a pessoa cedente de Direitos de Crédito;

m) “Contrato de Gestão”: significa o contrato firmado entre a Administradora e a Gestora;

n) “Contrato de Custódia”: significa o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;

- o) “Cotas”: significa as Cotas Junior de emissão do Fundo;
- p) “Cotista”: significa o detentor de Cotas;
- q) “Critérios de Elegibilidade”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.1);
- r) “Custodiante”: significa, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora ou terceiro contratado pela Administradora para prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas;
- s) “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- t) “Data da Primeira Integralização de Cotas”: significa a data da primeira integralização de Cotas;
- u) “Data de Resgate”: significa a data em que se dará o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento;
- v) “Devedores”: significa os devedores dos Direitos de Crédito;
- w) “Devedor Solidário”: significa a Pessoa que mediante a celebração de negócio jurídico específico obrigue-se, em caráter irrevogável e irreatável, como fiador e principal pagador com renúncia ao benefício de ordem e/ou devedor solidário, a garantir o pontual e integral pagamento de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
- x) “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, com exceção de feriados de âmbito nacional;
- y) “Direito de Crédito”: significa os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM 356 ou quaisquer outros direitos de crédito: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;

- z) “Direito de Crédito Elegível”: significa o Direito de Crédito que atenda cumulativamente, na respectiva data de cessão, aos Critérios de Elegibilidade;
- aa) “Direito de Crédito Inadimplido”: significa o Direito de Crédito Elegível que não foi devidamente pago na data de seu respectivo vencimento;
- bb) “Diretor Designado”: significa o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- cc) “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- dd) “Empresa de Análise Especializada”: significa a **NOVA FINANCE FACTORING E CONSULTORIA CREDITÍCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.414.596/0001-25, com sede na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, Rodovia GO 221 – a esquerda 15 KM, S/N, KM 40, Zona Rural, CEP: 75845-000, doravante denominada (**“Consultoria Especializada”**);
- ee) “Empresa de Cobrança/Agente de Cobrança”: significa **NOVA FINANCE FACTORING E CONSULTORIA CREDITICIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.414.596/0001-25**, com sede na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, Rodovia GO 221 – a esquerda 15 KM, S/N, KM 40, Zona Rural, CEP: 75845-000, doravante denominada (**“Agente de Cobrança”**);
- ff) “Encargos do Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (17.1) do Regulamento;
- gg) “Escriturador”: significa o **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012;
- hh) “Evento de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.1);
- ii) “Evento de Liquidação Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.2);
- jj) “Fundo”: significa o **NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

- kk) “Gestora”: significa **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.22535296-5 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, 4º andar, conjuntos 41/42, Bela Vista, CEP: 01311-200, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 12.000, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários em 1º de novembro de 2011;
- ll) “Instituições Autorizadas”: significa quaisquer das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- mm) “Instrução CVM 356”: significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- nn) “Instrução CVM 489”: significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- oo) “Instrução CVM 539”: significa a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- pp) “Investidores Profissionais”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem consideradas investidores profissionais;
- qq) “IPCA”: significa o Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- rr) “Item”: significa cada item deste Regulamento;
- ss) “Lei 6.385”: significa a Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976;
- tt) “Limite de Concentração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8);
- uu) “Patrimônio Líquido”: significa a soma do disponível do valor de sua carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e provisionamentos;
- vv) “Periódico”: significa o DCI – Diário do Comércio e Indústria, ou seu substituto nos termos do Item (18.3);
- ww) “Pessoa”: significa a pessoa natural, pessoa jurídica ou grupo não personificado, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

- xx) “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Administradora e estabelecido em cada Contrato de Cessão;
- yy) “Relação Mínima”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.28);
- zz) “Reserva de Caixa”: significa a aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os Encargos do Fundo por um período mínimo de 1(hum) mês;
- aaa) “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- bbb) “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “i” do Item (8.3);
- ccc) “Taxa de Custódia e Escrituração”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “i” do Item (8.3); e
- ddd) “Taxa de Gestão”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “ii” do Item (8.3).

CAPÍTULO III

Da Natureza e Objetivo do Fundo

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, contado da Data da Primeira Integralização de Cotas, de Direitos de Crédito Elegíveis. O Fundo deverá observar a política de investimento, os critérios de composição de carteira estabelecidos na regulamentação vigente e neste Regulamento quando da aquisição de Direitos de Crédito.

3.2. A aquisição de Cotas do Fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Devedores Solidários ou quaisquer terceiros acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3.3. Os resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futura.

3.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou conforme estipulado neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação. Admite-se, ainda, a amortização de Cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, desde que o fundo apresente saldo em caixa ou disponibilidades suficiente e não sofra impactos de continuidade. Em havendo solicitações de amortização acima do saldo de disponibilidades de caixa, os valores serão atribuídos na proporção de cada cotista em relação ao Patrimônio Líquido.

3.5. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

CAPÍTULO IV

Da Política de Investimento e da Composição da Carteira

4.1. O Fundo alocará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da Primeira Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

4.3. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.4. É vedado ao Fundo realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
- ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- iii) operações em mercados de derivativos.

4.5. O Fundo poderá, ainda, alocar até 100% do remanescente de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro Ativos Financeiros de emissão do Tesouro Federal.

4.6. O fundo pode, também, alocar até 100% do saldo renascente em outros fundos de investimentos com a carteira, preponderante, em ativos de baixo risco de crédito e ativos de emissão do Governo Federal.

4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.8. O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.

4.9. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Cedente, Devedor ou Devedor Solidário até o limite de 95% do seu Patrimônio Líquido (“Limite de Concentração”).

4.10. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo encontra-se sujeita a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os fatores de risco contidos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.10.1. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e consultor especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Elegibilidade

5.1. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), os quais serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, as seguintes regras:

- (i) valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez reais);
- (ii) valor máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

- (iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias; e
- (iv) prazo máximo de 10 (dez) anos;

CAPÍTULO VI

Da Política de Concessão de Crédito e Cobrança

6.1. O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos bens e direitos de titularidade do Fundo em:

- i) conta de titularidade do Fundo; ou
- ii) conta especial mantida em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e/ou Devedores Solidários e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

6.2. Caso aplicável, a Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação do Devedor Solidário comunicar por escrito aos Devedores dos Direitos de Crédito quanto à sua cessão ao Fundo.

6.3. Caso aplicável, cada um dos Devedores Solidários deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

6.4. O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Devedores Solidários dos Direitos de Crédito Inadimplidos

6.5. A contratação dos agentes de cobrança e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos, e (ii) de sua cobrança judicial e/ou extrajudicial, não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.

6.6. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas.

CAPÍTULO VII

Dos Eventos de Avaliação e da Liquidação Antecipada do Fundo

7.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”):

- i) caso não se verifique o reenquadramento da Relação Mínima nos termos do Item (14.32);
- ii) ocorrência de decretação de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora.

§1º Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

§2º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

7.2. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- i) substituição pelos Cotistas da Administradora ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- ii) substituição pelos Cotistas do Custodiante ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- iii) substituição pelos Cotistas da Gestora ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos

estabelecidos neste Regulamento;

iv) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação Antecipada;

v) se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$500.000,00 pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação;

vi) no caso de impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito Elegíveis; ou

vii) se o Patrimônio Líquido do Fundo vier a ser negativo.

7.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, na qual os titulares das Cotas deliberarão sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

7.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos previstas no Capítulo XI, o Fundo promoverá o resgate das Cotas à medida que os bens integrantes do Patrimônio Líquido sejam pagos ao Fundo.

CAPÍTULO VIII

Da Administração e Gestão do Fundo

8.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e seu Diretor Designado tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral e respeitando as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além de cumprir as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Escriturador terão direito a receber, pela prestação de serviços de administração e pela gestão da carteira do Fundo, mensalmente, a seguinte remuneração:

- i) a título de Taxa de Administração, Custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração das cotas do fundo: 0,25% (vinte e cinco centésimos de por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (PL) ao ano, pago mensalmente assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil), sendo este valor atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do fundo;
- ii) a título de Taxa de Gestão (“Taxa de Gestão”): 0,25% (vinte e cinco centésimos de por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (PL) ao ano, pago mensalmente, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do fundo;
- iii) A título de taxa de análise especializada, farão jus a remuneração do valor máximo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.4. Os valores mensais acima definidos serão corrigidos anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.5. Os valores devidos nos termos deste Capítulo serão calculados e provisionados diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

8.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.7. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, incluem-se dentre as obrigações da Administradora:

- i) manter atualizados e em perfeita ordem (a) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (b) os relatórios do Auditor Independente;

- ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, que deverão ser mantidos na Conta Autorizada do Fundo;
- iii) Celebrar o Contrato de Gestão, o Contrato de Custódia e os demais contratos com os prestadores de serviços;
- iv) divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- v) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- vi) fornecer mensalmente à Gestora relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos de Crédito do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pela Gestora, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento; e
- vii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira, caso aplicável.

8.7.1. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, os valores a ele devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

8.8. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros, observado os termos e condições previstos neste Regulamento.

8.9. Não obstante o estabelecido no Item (8.8) é de responsabilidade da Gestora:

- i) executar e supervisionar o atendimento pelo Fundo de sua política de investimento e dos demais critérios a ela aplicáveis conforme definidos na legislação e neste Regulamento;
- ii) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo; e
- iii) solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

8.10. A Gestora será ainda responsável por todos os préstimos relativos a quaisquer outros

serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.11. A Gestora, por delegação da Administradora, pode representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotando os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no seu endereço eletrônico.

8.12. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

8.13. A substituição e contratação de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Especial.

CAPÍTULO IX

Da Substituição da Administradora e da Gestora

9.1. Mediante aviso publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

9.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

9.3. Na hipótese de deliberação pela substituição da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.

9.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias da data de realização da Assembleia Geral; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

9.5. No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas

funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

9.6. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração atribuída à Administradora.

9.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, até o final do período de prescrição previstos em legislação vigente.

9.9. As regras do presente Capítulo se aplicam à substituição da Gestora, no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da Administradora não acarretam, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição da Gestora, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia ou vier a ser substituída.

9.10. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou (b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO X

Da Custódia, Controladoria e Escrituração

10.1. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a Escrituração de Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

10.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo;
- ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento em sua data de aquisição pelo Fundo;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira;
- v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de depósito de titularidade do Fundo; ou (b) em conta especial instituída pelas partes em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- vii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito; e
- viii) realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, se for o caso, observada a metodologia prevista também na forma deste Regulamento, sendo-lhe facultado a contratação de empresas verificadora de lastro.

10.3. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, bem como pela guarda dos Documentos Comprobatórios, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

10.4. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para atuar como fiel depositário na guarda física dos Documentos Comprobatórios.

10.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios.

10.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviços para a cobrança e o recebimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo que, nesta última hipótese, os referidos serviços poderão ser prestados pelos Cedentes.

10.7. O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão para o Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Créditos adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos de Crédito.

10.8. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, conforme acima qualificado.

CAPÍTULO XI

Da Ordem dos Pagamentos do Fundo

11.1. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo que deverão ser mantidas na Conta Autorizada do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- iii) formação da Reserva de Caixa;
- iv) realização de amortização de Cotas;
- v) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo

12.1. Os Direitos de Crédito serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados em Regime de Caixa.

12.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

12.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros, e caso aplicável nos Direitos de Crédito estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489/2011.

CAPÍTULO XIII

Dos Fatores de Risco

13.1. Por sua natureza, os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e seus Cotistas.

13.2. De forma não taxativa, os Cotistas do Fundo encontram-se sujeitos aos seguintes riscos:

13.3 Riscos de Mercado

13.3.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor

econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.3.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico

e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.3.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.4 Risco de Crédito

13.4.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.4.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.4.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.4.7 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não será responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.5.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido

neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.5.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou

(c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.5.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos*

Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.5.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso,

(a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.6.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.6.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.7 Riscos Operacionais

13.7.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.7.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.7.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo.

Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.7.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.8.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.9 Outros

13.9.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.9.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados

e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.9.3 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.4 Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.9.5 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.9.6 Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.7 Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.9.8 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.9.9 Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.10 Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.11 Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos

Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.9.12 Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.9.13 Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.9.14 Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.9.15 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores

(sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.9.16 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.9.17 Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.9.18 Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de

crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.2.1. RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância de suas obrigações contratuais e legais.

CAPÍTULO XIV

Emissão, Amortização e do Resgate de Cotas

Seção I – Dispensa de Registro da Oferta Restrita na Comissão de Valores Mobiliários

14.1. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). A Oferta Restrita será realizada nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Seção II – Registro na ANBIMA

14.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

Seção IV – Colocação e Procedimento de Distribuição

14.3. As Cotas serão objeto de Oferta Restrita, a ser realizada pelo Coordenador Líder conforme os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Distribuição.

14.4. A Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Cotas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

14.5. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

14.6. No ato de subscrição e integralização das Cotas cada Investidor Profissional assinará Termo de Adesão atestando, dentre outras declarações, (i) a sua condição de Investidor Profissional; (ii) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento, conforme descrito no Item (14.4); e (iv) que efetuou a sua própria análise e avaliação com relação à capacidade de pagamento e condição econômico-financeira do Fundo.

14.7. A Administradora e a Gestora estão cientes de que o Fundo não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476.

14.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Administradora e da Gestora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo somente Investidores Profissionais, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição

Seção V – Emissão de Cotas

14.9 . CLASSES: O fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas e Seniores.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Quotas Seniores; (ii) Valor Unitário de Emissão; (iii) Data de Emissão; (iv) Prazo de Carência e Amortização Programada; (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Quotas Seniores (“Suplemento de Quotas Seniores”).

Parágrafo 2º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, sendo que as Quotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (c) abaixo;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 41 deste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores.

Parágrafo 3º As Quotas Seniores não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

Parágrafo 4º O valor mínimo de aplicação nas Quotas Seniores que forem distribuídas por meio de oferta pública objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356 , conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356; (iii) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou (iv) colocação privada; não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 5º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 6º As Quotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada.

14.9.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá ainda emitir quotas subordinadas (“Quotas Subordinadas”), com as características descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após a amortização e/ou o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto no Capítulo XVI;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (d) abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos do Artigo 42 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º As Quotas Subordinadas serão subscritas privadamente.

Parágrafo 3º Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas, o Administrador poderá realizar novas distribuições de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, conforme previsto neste Regulamento.

14.9.2 As Quotas são transferíveis e serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo 1º As Quotas Seniores serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo 2º As Quotas Subordinadas não poderão ser negociadas pela Cedente.

Seção VI - Subscrição de Cotas

14.9. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição.

14.10. Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada um dos Cotistas informar à Administradora e à Gestora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

Seção VII - Integralização de Cotas

14.11. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, (i) por meio de transferência eletrônica do respectivo valor para a conta do Fundo a ser indicada pela Administradora; (ii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora; e (iii) admitida ainda, a sua integralização por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

14.11.1. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data da integralização, sendo certo que se integralizados na Data de Primeira Integralização das Cotas, observará o disposto nas alíneas “b” dos Itens (14.19) e (14.21), conforme o caso, ou se após tal data, será calculado de acordo com o disposto na alínea “g” do Item (14.19) ou alínea “f” do Item (14.21), conforme o caso.

14.13. As Cotas poderão ser integralizadas por meio (i) do MDA; (ii) de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Gestora; ou (iii) de outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pela Gestora.

14.14. A Gestora e/ou pessoas a ele vinculadas poderão adquirir Cotas, bem como exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas atribuídos a cada classe de Cotas neste Regulamento e na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, de forma a preservar sua situação jurídica definida nesse instrumento, o direito de voto.

CAPÍTULO XV

Da apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo

- 15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo nos termos deste Regulamento.
- 15.2. Este Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XVI

Da Assembleia Geral

- 16.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- a) demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alteração deste Regulamento;
 - c) destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu respectivo substituto;
 - d) destituição ou substituição do Escriturador, do Custodiante e/ou do Auditor Independente e escolha de seu respectivo substituto;
 - e) emissão de novas Cotas, bem como valor, critérios de subscrição e integralização das mesmas;
 - f) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
 - g) dissolução e liquidação do Fundo;
 - h) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
 - i) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 31 da Instrução CVM 356, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
 - j) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Escrituração e/ou da Taxa de Gestão;
 - k) alteração do prazo de duração do Fundo; e
 - l) amortização total ou parcial ou resgate de Cotas de forma diversa daquela definida neste Regulamento em caso de sobra de caixa.

16.2. A Assembleia Geral será convocada pela Administradora, pela Gestora, por quem detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da respectiva classe de Cotas, ou, caso empossado, pelo representante dos Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas.

16.3. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais:

- a) em sua página na rede mundial de computadores;
- b) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

16.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência ou mensagem eletrônica encaminhada a cada Cotista e divulgada na página da Administradora na rede mundial de computadores. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

16.3.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

16.3.3. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente nas instalações da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião.

16.3.4. A convocação e instalação da Assembleia Geral observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar o disposto na Instrução CVM 356.

16.3.5. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para sua realização em primeira convocação, contado do envio da carta de convocação e com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência para sua realização em segunda convocação. Admite-se que a segunda convocação seja realizada concomitantemente ao envio da carta de primeira convocação.

16.3.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

16.4. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, ou de consulta aos Cotistas, sempre que (i) tal alteração decorra, exclusivamente, da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

16.5. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social.

16.6. A Administradora deve colocar, na data de convocação da Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

16.7. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas, presentes com direito a voto, correspondendo a cada Cota um voto.

15.8. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “c”, “f” e “j” do Item (16.1) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas com direito a voto presentes.

16.9. O voto dos titulares de Cotas Junior será tomado em separado das demais classes de Cotas no curso de Assembleia Geral convocada especialmente na hipótese de deliberação da matéria referida no Item (14.23).

16.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- a) a Administradora e a Gestora;
- b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e

- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

CAPÍTULO XVII

Dos Encargos do Fundo

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso I do art. 31, da Instrução CVM 356;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas na forma do inciso I do art. 31 da Instrução CVM 356; e
- xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39, da Instrução CVM 356.

17.2. Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Todos os custos e despesas referidos no Item (16.1) serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Item.

17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Item (16.1).

17.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

17.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento do Fundo.

CAPÍTULO XVIII

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

18.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo, tudo de acordo com o previsto na Instrução CVM 356 de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influírem suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

18.2. A divulgação das informações previstas no Item (17.1) deve ser feita por meio de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

18.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

18.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores, Devedores Solidários e respectivos índices de concentração em relação ao Patrimônio Líquido.

18.6. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18.7. A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

18.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelo Auditor Independente, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:

- i) Parecer do Auditor Independente opinando se as demonstrações financeiras

refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo;

ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio

líquido; e

iii) Notas explicativas.

18.9. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de maio de cada ano.

18.10. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

CAPÍTULO XIX

Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO XX

Disposições Finais

20.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente.

20.2. As cessões de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score =

1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

- iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto

(vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

iv) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO II– SUPLEMENTO

Suplemento da 1ª série de Cotas Seniores

NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 35.844.801/0001-18

A 1ª série de Cotas Senior do **NF CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: 1.000 (um mil);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
- h) rentabilidade prioritária de 0,7% a.m.
- i) Forma de colocação: conforme INCVM 476/2009

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUPLEMENTO

Suplemento da 1ª série de Cotas Subordinadas

NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 35.844.801/0001-18

A 1ª (primeira) série de Cotas Senior do **NF CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- j) Quantidade de Cotas : 1.000 (um mil)
- k) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- l) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- m) Datas de Amortização: [•];
- n) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- o) Remuneração alvo: [•];
- p) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
- q) Forma de colocação: conforme INCVM 476/2009

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS